

Um “heresiarca” na Bahia setecentista: judaísmo e inquisição.

SUZANA MARIA DE SOUSA SANTOS SEVERS*

Antes de a Inquisição portuguesa entrar em funcionamento, judeus conversos e a primeira geração descendente procuraram manter as práticas religiosas judaicas o mais próximo possível da tradição rabínica. O ambiente pré-inquisitorial (entre a conversão forçada, 1497, e o estabelecimento da Inquisição, 1536) é lembrado por Mayer Kayserling como aquele em que D. Manuel permitiu aos criptojudeus continuarem “adeptos do Judaísmo durante 20 anos, e em seus lares, clandestinamente, observar as leis judaicas [...]; contudo, oficialmente, deviam mostrar-se bons católicos e não indiferentes aos rituais da Igreja” (KAYSERLING, 1971:123).

A circulação clandestina restrita da Torá e da literatura rabínica facultou aos cristãos-novos o distanciamento do sentido religioso de preceitos e rituais tradicionais à Lei de Moisés. A memória da tradição cultural e religiosa de seus antepassados, preservada e transmitida oralmente, passou a ser a base principal de conhecimento e observância religiosa. Contatos entre comerciantes cristãos-novos e judeus em portos espalhados pela África e Europa contribuíram também para este tráfico de livros sagrados. Em meio a judeus das regiões d’além-Pirineus, cristãos-novos puderam conhecer as Sagradas Escrituras e transportá-las clandestinamente aos seus lugares de origem.

Dentre vários exemplos coletados das experiências individuais da transmissão do judaísmo, ressaltamos o caso singular de Joseph da Costa, capitão de navio e comerciante de escravos na rota Bahia e costa da África, que alegou aos inquisidores ter conhecido a vida de Moisés por um “livro em castelhano” que lhe deram para ler ainda quando morava em Lisboa, sendo aconselhado a lê-lo por que “era bom por tratar da Lei de Moisés que era a boa para a salvação das almas” (IANTT-IL Proc. nº 10002, 1729).

Acrescente-se a este exemplo de busca clandestina pelo conhecimento da religião proibida o fato de que foi incorporado ao universo religioso dos cristãos-novos o elemento cristão da salvação da alma, como nos ilumina o recente trabalho de Stuart

* Doutora em História Social. Professora da Universidade do Estado da Bahia.

Schwartz (SCHWARTZ, 2009) e, antes dele Cecil Roth (ROTH, 1979). Para Cecil Roth se há uma “teologia marrana” esta se encerra em uma única frase “que aparece continuamente em todas as atas da Inquisição e com tal insistência que resulta impossível ignorá-la: que a salvação era possível segundo a Lei de Moisés e não o era seguindo a Lei de Cristo” (ROTH, 1979: 120-121), o que seria, para este historiador, profissão do judaísmo em linguagem católica. Schwartz corrobora o pensamento de Roth, embora apontando o relativismo da ideia salvacionista nas doutrinas religiosas. A ideia da salvação da alma pela lei de Moisés é talvez o maior contributo católico ao marranismo.

Como cristãos instruídos na doutrina católica absorveram-lhe sua cosmovisão sem, contudo, interferir na formalidade dos ritos e cerimônias judaicas, embora influenciando, talvez cabalmente, o sentido da observância ou a sua própria necessidade. Como vimos em vários processos inquisitoriais, a concepção de salvação da alma fazia parte da mentalidade cristã-nova, válida apenas seguindo a Lei de Moisés e não a Lei de Cristo. Por isso, talvez, a busca de Joseph da Costa em conhecer a biografia deste profeta. Nas palavras dos próprios cristãos-novos “que se ficasse na Lei de Moisés porque tinha sido a primeira e era a boa para a salvação as almas” (ANTT-IL Proc. nº 10484, 1728).

Conhecer as práticas religiosas judaicas era, portanto uma questão também de sobrevivência à Inquisição. Entretanto, seguindo o pensamento de Anita Novinsky e Israel Révah, consideramos que os cristãos-novos judaizantes não objetivavam transformar o judaísmo tradicional introduzindo novas concepções ou suprimindo outras (NOVINSKY, 1972; RÉVAH apud NOVINSKY, 1972). Seu objetivo era continuar observando os preceitos judaicos nas condições permitidas por um mundo regido pelo sistema inquisitorial. Buscavam, desta forma, afirmar os limites entre a identidade judaica — compreendida no contexto da proximidade histórica com os judeus — e a condição de conversos. Configurou-se então uma religiosidade cristã-nova, mantida através da diversidade das práticas observadas, variando conforme gerações, o contexto histórico de cada época e cada lugar, bem como a memória de cada família.

Vale salientar, contudo, que a fim de instruir a população no reconhecimento do criptojudaísmo, possibilitando a denúncia, a própria Inquisição encarregou-se da

divulgação das apostasias contribuindo para a preservação dos costumes e preceitos religiosos judaicos ao descrevê-los nos Monitórios¹.

Assim, no final do texto do Regimento de 1640 há um Édito de Fé e uma Carta monitória, documentos pelos quais a população é conclamada a ir “denunciar, e manifestar ante nós, o que souberem, dos casos que abaixo vão declarados” (REGIMENTO do Santo Ofício, 1640: 375-276), dos quais elegemos os mais pertinentes ao tema abordado:

Que algumas pessoas, depois de ser baptizada, tenha, ou haja tido crença na Lei de Moisés [...] fazendo os ritos, e cerimoniaes judaicas, a saber, não trabalhando nos sabbados, mas antes vestindo-se nelles de festa, começando a guarda da sexta-feira à tarde [...], banhando seus defunctos, e amortalhando-os com camisa comprida de panno novo, e pondo-lhes em cima uma mortalha dobrada, e calçando-lhes calções de linho [...] e pondo-lhe na boca grãos de aljofar, ou dinheiro de ouro, ou prata, e cortando-lhes as unhas [...]. (REGIMENTO do Santo Ofício, 1640:375-376).

A descrição minuciosa de costumes prescritos pela religião judaica durante os interrogatórios, estendendo-se esta observação ao teor do Monitório, foi alvo de crítica acurada na publicação seiscentista *Notícias Recônditas* cuja autoria insinua-se ser do jesuíta Antônio Vieira. Ao relatar uma sessão de interrogatório inquisitorial de um prisioneiro, traslada o diálogo que transcrevemos abaixo, pelo qual podemos detectar a inversão de objetivo do Santo Ofício ao dar a conhecer os crimes sob sua jurisdição:

Houve uma pessoa que, ouvindo os muitos disparates e despropósitos que lhe perguntavam, que dizem serem preceitos daquela Lei [de Moisés], como varrer a casa às avessas, deitar migalhas de pão e pingas de vinho em os cântaros da água, etc., respondeu [...]

– [...] para que é ensinar estas cousas a quem nunca as ouviu nem sabe? E quantos daqui tomarão o que hão-de confessar, para se remediarem? (NOTÍCIAS, 1951:166-167)

Ao que responde o inquisidor, dando continuidade ao interrogatório:

– Dizeis que aqui vos ensinam, lendo-vos estas cousas?

– Se o disser – tornou o réu – direi a verdade: porque esta é a primeira vez que ouvi semelhantes cousas. (NOTÍCIAS, 1951:166-167).

Este testemunho, dentro da veracidade creditada ao autor das *Notícias Recônditas*, nos revela a ausência de conhecimento prévio sobre costumes judaicos, alegada pelo réu. O

¹ O Monitório acompanhava o Édito de fé, descrevendo os crimes da alçada inquisitorial. Nas palavras de Elias Lipiner, “Lista desenvolvida dos fatos considerados delituosos pela Inquisição e dos indícios de judaísmo, destinada a esclarecer as culpas próprias a serem confessadas ou as alheias a serem denunciadas”. LIPINER, E. *Santa Inquisição: terror e linguagem*. Rio de Janeiro: Documentário, 1977. p. 101-102.

que não faz muito sentido uma vez que os Monitórios eram fixados nas igrejas, lidos pelos padres nas missas, garantindo ampla divulgação à população e, sobretudo, para a lógica inquisitorial negar as culpas imputadas era mais grave do que assumi-las, pois levava o processado a ser classificado “réu negativo” acometendo-lhe sentenças severas como o “relaxamento à justiça secular”, ou seja, a pena de morte na fogueira. No entanto, este testemunho nos autoriza também a considerar o não domínio dos cristãos-novos de todo o repertório cultural e religioso judaico, pelas razões apontadas anteriormente. Era necessário, todavia, alguém que os ensinasse, alguém que ampliasse o conhecimento do modo de vida prescrito por Moisés e adaptado pelos rabinos.

E este papel foi, talvez, exercido na capital da América portuguesa por Antônio Cardoso Porto, um homem de negócio cristão-novo que se distinguiu de seus correligionários por revelar um judaísmo mais próximo à ortodoxia. Antônio Cardoso Porto, ou Belchior Mendes Correia, aportou na Bahia em 1715 e em 1728 foi preso pela Inquisição. A acusação que lhe recaía era a bigamia, mas logo o seu processo foi sendo desenvolvido tendo por base suspeitas de judaísmo. Passo a passo seu perfil de “heresiarca” foi se formando, pois passou a ser o referencial daqueles judaizantes que vivam em Salvador, ao menos daqueles que gozavam de seu círculo social e profissional. Foi considerado pelos cristãos-velhos da Bahia como um bom católico e pelos cristãos-novos como um judaizante que conhecia muito bem os rituais e o calendário judaico das festividades, difundindo-o secretamente, seja oralmente ou em pedacinhos de papel.

Sua história é *sui generis*. A começar, Antônio Cardoso Porto não era o seu nome de batismo. Chamava-se Belchior Mendes Correia. A troca de nomes foi uma forma de se esconder da inquisição já que sua família estava visada pelas inquisições portuguesa e espanhola desde o final do século XVI. Seu único irmão havia sido preso pela Inquisição espanhola, em Madri. Cardoso Porto fora um homem culto e poliglota. Na capital da Colônia tornou-se um rico mercador de tecidos e proprietário de uma fábrica de enrolar fumo.

Antônio Cardoso Porto conheceu algumas práticas religiosas judaicas ainda na adolescência. O primeiro contato que teve com o judaísmo foi em um dia de Iom Kipur quando sua mãe o ensinou a jejuar persuadindo-o a realizá-lo com a promessa de presentear-lhe com uma roupa nova. Depois de realizar dois ou três jejuns sem conhecer

o sentido da cerimônia, decorridos, portanto uns três anos, um tio avô o introduziu no judaísmo informando-lhe sobre as datas e os ritos de celebração das principais festas judaicas. Explicou-lhe ainda que deveriam ser cumpridos “por terem sido jejuns de milagre” e em observância à Lei de Moisés na qual devia viver “por ser lei dada por Deus”. Refere-se às “[...] Escrituras mostrando-lhe na mesma os milagres que Deus havia feito ao povo de Israel” (IANTT-IL. Proc. nº 8887, 1726). Provavelmente possuíam, clandestinamente, uma Bíblia em vernáculo.

O próximo contato com o judaísmo, já em idade adulta, ocorreu na comunidade de cristãos-novos ibéricos de Saint-Esprit-lès-Bayonne, sudoeste da França, onde viveu durante 16 anos. Neste ambiente de relativa liberdade religiosa, Cardoso Porto aproximou-se da liturgia e teologia judaicas através dos ensinamentos de João da Silva, outro cristão-novo português residente aí residente quem lhe introduziu na Torá e literaturas biográficas sobre Moisés. As cerimônias e ritos religiosos realizados por este homem de negócios são fugiam aos costumes dos cristãos-novos da Bahia setecentista. Contudo, conhecia hábitos e costumes que lhes eram incomuns. É nesta condição que encontramos um heresiarca.

Os cristãos-novos da Bahia setecentista, daí naturais ou portugueses aí residentes, conheciam e podiam até mesmo celebrar as principais festividades judaicas como Shabat, Rosh Hashaná, Iom Kipur, Rainha Esther, Pessach Atribuíam-lhes nomes específicos, respectivamente, Guarda dos sábados, Jejum do Capitão, Jejum do Dia Grande, Jejum da Rainha Esther e Páscoa do pão ázimo ou Páscoa dos judeus; as prescrições alimentares eram observadas nos dias festivos, restringindo-se à abstenção de carne de porco, peixe de pele, lebre, coelho e “coisas de sangue”. Um escravo, contou aos inquisidores que António de Miranda, artesão cristão-novo amigo de seu senhor, cozinhava carne de vaca desde a sexta-feira até o sábado alegando que era a refeição dos escravos que trabalhavam no seu curtume, mas que desta refeição, servia-se sua família (ANTT-IL Proc. nº 5002, 1709).

Os ritos de celebração distanciavam-se de sua forma litúrgica original, devido tanto à perda da tradição como a introdução de adaptações que permitissem o cumprimento sem levantar suspeitas. Por esta razão, os cristãos-novos da Bahia setecentista eliminaram a observância do Purim por ser, talvez, uma festividade que tradicionalmente envolve

toda a comunidade voltando-a ao mundo exterior, chamando então a atenção da população em geral. Uma sociedade onde a Inquisição se fazia presente, observar o Purim ou mesmo o Sucot (festa das Cabanas) seria facilmente perceptível aos olhos dos colaboradores do sistema inquisitorial que, certamente, os conduziriam aos cárceres secretos do Santo Ofício.

O Shabat, ou a Guarda dos Sábados, como chamavam, apesar de frequentemente mencionado seu cumprimento, não era frequentemente descrito com minúcia nos processos inquisitoriais. Em geral, citavam apenas que deviam guardar os sábados de trabalho como se fosse dia santo, vestindo na véspera camisa lavada. Alguns falavam que acendiam velas ao final da sexta-feira. A importância deste dia para o judaísmo tradicional consiste na consagração do dia por Deus e sua observância voltando o dia para a oração e não trabalho, acreditam, apressar o retorno do messias prometido. É, portanto um forte elemento de distinção religiosa.

Encontramos um médico cristão-novo na Bahia, Francisco Nunes de Miranda, que no início do século XVIII demonstrou aos inquisidores a impossibilidade de satisfazer seu íntimo desejo em guardar os sábados por ser médico. Disse Francisco que como “é obrigado a assistir os enfermos não podia guardar os sábados como desejava em razão das visitas e receitas que fazia aos enfermos.” (ANTT-IL Proc. nº 1292, 1701).

Esta atitude de Francisco Nunes de Miranda converge às prescrições rabínicas, as quais, certamente, ele não conhecia, em relação à observância do Shabat se as leis do Shabat “[...] conflitassem com a salvação de uma vida [...] esta então tem a prioridade e as leis em questão [no caso, o Shabat] não apenas podem, mas devem ser violadas, pois ‘o Shabat foi entregue a ti e não tu ao Shabat’” (GOLDBERG; RAYNER, 1989:378). Valorizando a vida mais que o cumprimento de um ritual, este médico cristão-novo apresentou-se como um observador do judaísmo mesmo não cômico dessa ética judaica.

Os jejuns judaicos consistiram na prática religiosa mais observada dentre os cristãos-novos da Bahia, inclusive Antônio Cardoso Porto e sua família. Sempre os realizavam na intimidade dos lares, individualmente ou compartilhado por parentes e cristãos-novos do círculo de relações sociais. Para a ocasião, tradicionalmente, vestiam roupa limpa, ou nova. O ritual durava 24 horas, de estrela a estrela como costumavam marcar o início e

o final do jejum. Uma ceia no final da tarde, à véspera (como falavam) “antes de se por o sol” dava início à celebração e, obviamente, os preceitos dietéticos eram seguidos. No final da tarde do outro dia, às mesmas horas, tinha lugar outra ceia finalizando a solenidade. Alguns apontam que à noite ceavam peixe, grãos, arroz doce e coisas que não fossem de carne.

Rosh Hashaná ou jejum do Capitão ficou na memória dos cristãos-novos que viveram na Bahia setecentista, ainda que não comentada por Antônio Cardoso Porto, apenas como uma necessidade de abstenção dos alimentos interditos oito dias antes da celebração do Dia Grande. Alegavam que “[...] para os jejuns serem bem feitos se haviam de abster, os que o faziam ao menos, nos oito dias antecedentes de carne de porco, gordura e peixe de pele [...]” (ANTT-IL Proc. nº 9001, 1914;1931). Jejuns diversos no decurso do ano aparecem dissociados daqueles que são parte do ritual de algumas cerimônias como o Dia Grande, Rainha Esther. Em geral, esses jejuns eram oferecidos a Deus, solicitando-Lhe uma graça ou simplesmente em Sua reverência: aos “Bens do céu em observância à Lei de Moisés” . Ou ainda, por exemplo, para obter sucesso em viagens ou saída de prisão.

A Pessach, ou a Páscoa do pão ázimo estava entre os jejuns realizados pelos cristãos-novos. Celebravam-na no mês de março (ou Nissan, pelo calendário judaico), seguindo o mesmo ritual dos outros jejuns. O Seder, o jantar cerimonial, foi substituído por uma refeição noturna na qual apenas seguiam os preceitos dietéticos que mantinham na memória familiar. A realização, ainda que redefinida das cerimônias e ritos judaicos, demonstra que os cristãos-novos eram cômicos de sua origem judaica e garantiam a observância da Lei de Moisés dentro da fidelidade possível a uma sociedade reprimida pela vigilância inquisitorial.

A presença de Antônio Cardoso Porto na comunidade cristã-nova da capital da colônia fez certa diferença. Em primeiro lugar podemos observar sua consciência da identidade judaica quando ele diz que provém das reflexões e discussões sobre o “que tinha visto nos ditos livros [...] e do que lia na Bíblia e dúvidas que se lhe ofereciam [...]” (ANTT-IL Proc. nº 8887, 1726). Livros estes que eram edições da Torá e sobre a vida de Moisés, facilmente acessíveis em Bayonne onde aprendeu a viver como um judeu religioso tradicionalista. Suas palavras evidenciam este comportamento ao se referir a

práticas criptojudáicas fora de Saint-Esprit-lès-Bayonne, “as faria como os judeus as costumam fazer”. (ANTT-IL Proc. nº 8887, 1726).

Nas confissões aos inquisidores que remetem à sua estadia em Espanha e França, a observância mais frequente é a dietética kasher. Durante as viagens no circuito Portugal, Espanha e França, Cardoso Porto preparava sua própria refeição nos quartos das hospedarias onde instalava um fogão. Alimentava-se de carnes abatidas por ele mesmo ou por cristãos-novos, seguindo o ritual de pureza dos alimentos. Como não era fácil seguir apropriadamente a purificação dos alimentos, em geral, suas refeições eram predominantemente à base de peixe de escamas, já que o “peixe de pele” é interdito pelas leis mosaicas. Na prisão, alimentava-se apenas de peixe. O carcereiro do Colégio dos Jesuítas da Bahia, onde Cardoso Porto aguardou o embarque para o Tribunal de Lisboa, alegou que ele justificava não se alimentar de derivados de porco, como toucinho, afirmando que esses alimentos causavam-lhe “inchaços e achaques”.

O papel de heresiarca que lhe pode ser atribuído consiste no reforço do conhecimento das práticas religiosas e hábitos judaicos que diversos cristãos-novos da Bahia setecentista alegam ser fruto das informações fornecidas por ele. Fato que é demonstrado tanto pelos seus denunciadores, como por ele mesmo, nos relatos aos inquisidores. Cardoso Porto era procurado para informar, por exemplo, sobre os ritos relacionados ao casamento, tanto aqueles reservados aos homens quanto às mulheres. Ensinou a um amigo que ele e a noiva fizessem um jejum judaico à véspera do casamento e nesse mesmo dia dessem esmolas aos pobres. À sua própria noiva, quando esta lhe perguntou sobre o ritual das mulheres à véspera do casamento, respondeu que as mulheres observantes da “lei dos judeus costumavam purificar-se isto é, tomarem um banho apartando-se por alguns dias de seus maridos e este banho é em todos os meses depois de lhe passar a sua conjunção” (ANTT-IL Proc. nº 8887, 1726). Este ritual feminino do banho de purificação no mikvé é informação exclusiva ao processo inquisitorial de Antônio Cardoso Porto e de sua esposa, Ângela de Mesquita, não tendo sido encontrado nos diversos processos consultados para este período e lugar. A purificação no mikvé é costume frequente entre as judias religiosas baseado na ideia ortodoxa de impureza das mulheres menstruadas.

Havia ainda na perspectiva religiosa desse cristão-novo a presença de alguns hábitos a serem seguidos pelos observantes da Lei de Moisés. Como orientou à esposa a cobrir os cabelos, por ser casada, e chamar-lhe a atenção para não coser lã com linhas brancas ou vestir linho e lã juntos. Antônio Cardoso Porto ensinou esse e outros rituais à sua esposa que ele mesmo afirmou não se lembrar de quantos mais foram ensinados a Ângela de Mesquita. E, ao seu companheiro de cela nos cárceres de Lisboa foi incisivo em relação a nunca apagar velas.

O que chama mais atenção na vida judaizante de Cardoso Porto é guardar consigo um calendário judaico das festividades adquirido em França que, segundo ele, servia para vários anos, o que lhe rendeu ficar conhecido por saber o período de celebração das cerimônias judaicas no ambiente cristão-novo de Salvador. O interesse de alguns cristãos-novos em se informarem com Antônio Cardoso Porto demonstra que havia uma predisposição e uma vontade própria para seguirem com mais fidelidade do judaísmo que conheciam. Obviamente, este não era um comportamento generalizado sequer a todos os seus conhecidos, mas são exemplos de inquietação daqueles que viviam na fé judaica.

Mesmo consciente do judaísmo que praticava, Cardoso Porto não se distanciou da concepção católica da crença na salvação da alma. Para ele, a verdade sobre esta crença se institui na santidade e na salvação dos profetas Elias e Moisés. O interesse demonstrado no judaísmo foi mais uma vez evidenciado quando declarou a seu companheiro de cárcere que sentia muito não ter sido preso pelo Santo Ofício na mesma época em que lá estava detido o padre judaizante, embora de origem cristã-velha, Manoel Lopes de Carvalho, para poder ser seu companheiro de cela. Pois, pelo que ficou sabendo na Bahia sobre este Padre, poderia consultá-lo sobre algumas questões teológicas que ainda não lhe eram claras e, “o padre sem dúvida lhe explicaria como ele também daria outras direções ao padre que porventura ignorasse” (ANTT-IL Proc. nº 8887, 1726).

Todas essas anotações e reflexões levam-nos a concluir que Antônio Cardoso Porto era um marrano. Um homem que não se enquadrava ao sistema, às ideias de seu tempo e buscava alternativas para satisfazer seu espírito investigador. A alusão que fez sobre a

falta de oportunidade em discutir teologia judaica com um padre judaizante da Bahia nos induz a sugerir sua inquietação ante a ordem do mundo em que vivia.

As práticas religiosas por ele observadas, ainda que tenha sinais de ser a expressão de uma verdadeira fé, nos leva a indagar se não era também uma linguagem contestatória. Ficamos aqui refletindo a respeito da tese de Anita Novinsky sobre o judaísmo como a única alternativa possível ao espírito inquieto do homem que viveu a Inquisição e a modernidade ibérica.

Consideramos que esse microuniverso expressa o que foi o cristão-novo: um sujeito original, pois, ao mesmo tempo em que é cristão – e por isso foi submetido a um tribunal eclesiástico – ele é judeu pela proximidade histórica e pela permanência em sua memória da tradição cultural de seus antepassados. Tornou-se um sujeito original por comportar em seu mundo o catolicismo e o judaísmo, mas, ele não o reduziu à soma ou mera fusão desses universos, criou reiteradamente um universo religioso particular que o fez diferir conforme as regiões, o contexto histórico, a família, as gerações e da sociedade dominante.

Referências:

ARAÚJO JÚNIOR, Adalberto Gonçalves. *No ventre da baleia: o mundo de um padre judaizante no século XVIII*. São Paulo: Universidade de São Paulo: 2007 [Tese de Doutorado].

GOLDBERG, David; RAYNER, John D. *Os Judeus e o Judaísmo*. Rio de Janeiro: Xenon, 1989.

KAYSERLING, Meyer. *História dos Judeus em Portugal*. São Paulo: Pioneira, 1971.

LIPINER, Elias. *Santa Inquisição: terror e linguagem*. Rio de Janeiro: Documentário, 1977.

NOTÍCIAS Recônditas do Modo de Proceder da Inquisição com os seus Presos In: VIEIRA, Pe. Antônio. *Obras Escolhidas*. v.4. Lisboa: Liv. Sá da Costa, 1951. p. 139-244.

NOVINSKY, Anita. *Cristãos-novos na Bahia: 1624-1654*. S. Paulo: Perspectiva, 1972

ROTH, Cecil. *Historia de los marranos*. Madrid: Altalena, 1979.

SARAIVA, António José. *Inquisição e Cristãos-novos*. 5 ed. Lisboa: Estampa, 1985.

SCHWARTZ, Stuart. *Cada um na sua lei*. Tolerância religiosa e salvação no mundo atlântico ibérico. São Paulo: Cia. das Letras; Bauru, SP: Edusc, 2009.

WACHTEL, Nathan. *A fé na lembrança*. Labirintos marranos. São Paulo: Edusp, 2009.